ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45644/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de hidrojateamento de redes de drenagem pluviais do Município de Alvorada/RS

Pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail ao Município de Alvorada no dia 09/11, conforme segue:

DCON CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.111.575/0001-99, com sede em Rua Reinoldo Alberto Hexsel, 45, sala 104, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento no item 12.2 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO quanto às alíneas “d” e “e” do item 13.6 (Qualificação Técnico-Operacional) do Termo de Referência – Anexo I, nos termos a seguir:

1. DOS ITENS QUESTIONADOS

O item 13.6 do Termo de Referência relaciona, entre os documentos de qualificação técnico-operacional:

d) Licença de Operação da FEPAM;
e) Contrato para descarte de resíduos líquidos e sólidos em locais licenciados para cada caso;

2. DAS RAZÕES

2.1. Natureza dos documentos: ambos se referem a condições de execução do contrato, e não à aptidão técnica do licitante. O próprio Termo de Referência, no item 14.23, alíneas “d” e “e”, trata da destinação dos resíduos em locais licenciados e da manutenção das licenças ambientais como obrigações da CONTRATADA durante a execução. Isso confirma que são exigências próprias da fase contratual.

2.2. Custos antes da contratação: exigir de todos os licitantes, já na habilitação, licença ambiental e contrato firmado com terceiro para destinação de resíduos obriga as empresas a assumir custos e compromissos antes de saberem se serão contratadas. A Súmula nº 272 do TCU veda isso: “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

2.3. Jurisprudência: os tribunais de contas, entre eles o TCU e o TCE-PR, têm entendido que licenças ambientais ligadas ao exercício da atividade devem ser exigidas apenas do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato. A exigência prévia de todos os participantes restringe a competitividade sem trazer benefício à Administração.

2.4. Prazo de emissão: licenças ambientais e contratos de destinação final em locais licenciados dependem de prazos de órgãos e de terceiros que não estão sob controle do licitante. Muitas vezes também são específicos para o local da prestação dos serviços. Isso torna desproporcional exigi-los antes da adjudicação.

3. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

3.1. Se a Licença de Operação da FEPAM (item 13.6, “d”) poderá ser apresentada pelo licitante vencedor no decorrer do certame, após a fase de habilitação, como condição para a homologação ou para a assinatura do contrato.

3.2. Caso se entenda necessária alguma comprovação na fase de habilitação, se será aceito, nesse momento, o protocolo do requerimento da Licença de Operação junto à FEPAM ou declaração formal do licitante de que apresentará a licença válida antes da assinatura do contrato.

3.3. Se o Contrato para descarte de resíduos líquidos e sólidos em locais licenciados (item 13.6, “e”) poderá ser apresentado pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se na habilitação declaração de compromisso ou carta de anuência da empresa receptora dos resíduos, acompanhada da licença ambiental do local de destinação.

3.4. Confirmada a possibilidade de apresentação posterior, se a Administração publicará errata ou nota de esclarecimento vinculante a todos os participantes, garantindo a isonomia entre os licitantes.

Sem mais para o momento, aguarda-se a resposta no prazo do item 12.2.2 do Edital.

Lajeado, 09 de novembro de 2026.

Diego Conte
Sócio Administrador
CNPJ 20.111.575/0001-99

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos
A/C Sra. Ana Paula Jonko

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos nº 03, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 86/2026, apresentado pela empresa DCON CONSTRUCOES LTDA., esclarece-se o que segue.

3.1. A Licença de Operação da FEPAM, ou autorização ambiental equivalente, quando exigível para a atividade efetivamente desempenhada, poderá ser apresentada pela empresa vencedora após a fase de habilitação, não constituindo documento de qualificação técnico-operacional. Sua apresentação será exigida previamente à assinatura do contrato, como condição para o início da execução contratual.

3.2. Considerando que a documentação ambiental não será exigida na fase de habilitação, não há necessidade de apresentação de protocolo de solicitação de licença ou declaração de compromisso nesse momento. Ressalta-se, contudo, que o protocolo de requerimento não substitui a licença ou autorização ambiental válida, quando legalmente exigível, a qual deverá ser apresentada previamente à emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.3. O contrato ou instrumento equivalente firmado com unidade receptora devidamente licenciada para o recebimento e a destinação dos resíduos poderá ser apresentado pela empresa vencedora previamente à assinatura do contrato, não constituindo documento de habilitação. A documentação deverá demonstrar a regularidade ambiental da unidade receptora, mediante apresentação da respectiva licença ou autorização válida, compatível com os resíduos provenientes da execução contratual. Eventual declaração de compromisso ou carta de anuência não dispensa a comprovação

da formalização do vínculo com a unidade receptora e de sua regularidade ambiental antes do início dos serviços.

3.4. As alterações pertinentes serão promovidas no Edital e no Termo de Referência, a fim de adequar as exigências relativas à documentação ambiental, esclarecendo os respectivos responsáveis, os documentos exigíveis e o momento de sua apresentação. Os ajustes serão disponibilizados a todos os interessados, em observância aos princípios da publicidade e da isonomia.

Atenciosamente,

Engª Renata Lasta dos Santos
DGT SMOPSU

Sem mais a informar.

Alvorada, 13 de novembro de 2026.

ANA PAULA JONKO CARRAZZONI TAMIOZZO:01278865080

Assinado de forma digital por ANA PAULA JONKO CARRAZZONI TAMIOZZO:01278865080
Dados: 2026.11.13 10:00:17 -03'00'

Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
Pregoeira